



LEI N° 454/2023, de 23 de junho de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sertãozinho e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundos, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

de natureza continuada, o RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com



~~deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;~~

h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2024, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2019-2024.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 10º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11º - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;



III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 12º - O Orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 13º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 14º - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2024, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 16º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 18º - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.



§ 3º. Não será considerada para fins de Reserva de Contingência mencionada no caput deste artigo, a Reserva Legal do RPPS fixada na Lei Orçamentária anual.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 21º - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 24º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 25º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 27º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



Art. 28º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 29º - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de SERTÃOZINHO, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30º - Na execução orçamentária para 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 32º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 33º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 35º - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 36º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 37º - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 38º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39º - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se



as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2022, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2024, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 41º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2022, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 42º - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 43º - Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 44º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00,



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 45º - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47º - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 48º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 49º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 50º - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparéncia.

Art. 51º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base no IPCA acumulado de 12 meses, acessado no site <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2023 até o mês de julho.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em 23 de junho de 2023.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL



JOSÉ DE SOUSA MACHADO
- PREFEITO -



Estado da Paraíba
 MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
 Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
 CNPJ: 01.612.771/0001-00
 Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Ofício nº 57/2023

Sertãozinho, 28 de abril de 2023.

Ao: Exmº. Srº. Presidente
 RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
 Câmara Municipal
 Sertãozinho – PB

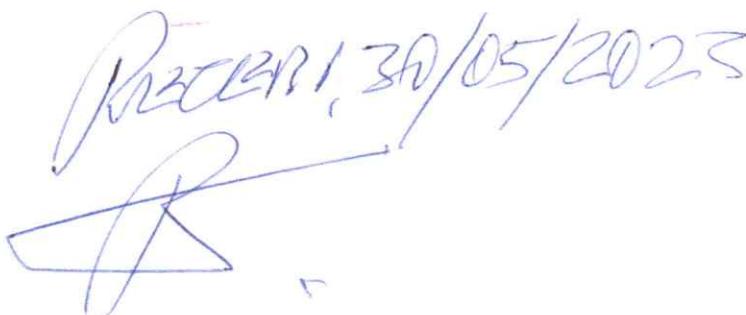
Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, uso este expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Limitado ao exposto, e na certeza de contar com a compreensão e atendimento por parte dos ilustres membros desse Poder Legislativo, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, meu elevado apreço e distinta consideração.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe votos de estima e elevada consideração.


 José de Sousa Machado
 Prefeito Constitucional


 REC'D 130/05/2023



Mensagem nº 010/2023

Em Sertãozinho (PB), aos 28 de abril de 2023.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores;

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e a Resolução Normativa TCE/PB nº 07/2004, seguido do ANEXO DE METAS FISCAIS exigido por lei que obrigatoriamente integra o presente projeto.

Na composição do cenário macroeconômico apresentado na metodologia e memória de cálculo das metas anuais e demais procedimentos foram observados os dispostos na Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades democraticamente a ser discutidas com a população. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, criando condições para que o Município possa se autofinanciar.

Esta gestão consolidará um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura. Com a democracia participativa, busca alterar o cenário em relação ao Município e a cidadania, aproximando a estrutura administrativa ao dia a dia da população, viabilizando sua participação na gestão pública.



Neste contexto, a proposta das diretrizes orçamentárias para 2023 mantém e aprofunda os avanços já verificados na construção de uma sociedade desenvolvida para todos os municípios, ampliando os mecanismos que garantam a democracia participativa, a qualidade de vida da população, com melhores níveis de educação e saúde e o prosseguimento ao desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, por meio de programas de assistência social.

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do nosso município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSE DE SOUSA MACHADO
- PREFEITO -

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente 305334,48	#VALOR! Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	40.206.291,00	37.930.463,21	-	41.758.843,00	36.990.737,00	-	10.728,76	8.923,53	-
Receitas Primárias (I)	38.618.567,00	36.432.610,38	-	40.164.576,00	35.578.506,51	-	819.871,48	681.919,22	-
Despesa Total	39.033.640,00	36.824.188,68	-	40.654.829,00	36.012.781,47	-	52.204,75	43.420,74	-
Despesas Primárias (II)	39.013.222,00	36.804.926,42	-	40.643.976,00	36.003.167,69	-	42.342.893,00	35.218.242,54	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(394.655,00)	(372.316,04)	-	(479.400,00)	(424.661,17)	-	(499.438,00)	(415.402,15)	-
Resultado Nominal	153.160,58	144.491,11	-	123.706,23	109.581,21	-	99.647,94	82.881,10	-
Dívida Pública Consolidada	275.564,37	259.966,39	-	261.786,15	231.894,90	-	248.696,84	206.850,90	-
Dívida Consolidada Líquida	(488.238,14)	(460.602,02)	-	(364.531,90)	(322.908,94)	-	16.520.443,70	13.740.700,07	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	10,00	7,70	7,10
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,30
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,30%	4,18%	4,18%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: PLN n.º 05/2022 - LDO 2023 (Projeto LDO 2023 - União, de 14/04/2022)

Nota: De acordo com o MDF aprovado pela Portaria 403, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

377707

Nota: Índice para Deflação:

2023	2024	2025	
1,0330	1,0761794	1,1212	-2746835,38

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.433.546,29		22.433.546,29		-	0,00
Receitas Primárias (I)	3.320.817,67		22.381.341,54		19.061.523,87	574,17
Despesa Total	25.671.186,41		25.671.186,41		-	0,00
Despesas Primárias (II)	(1.505.156,77)		25.671.186,41		27.176.343,18	-1805,55
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.825.974,44		(6.664.590,67)		(11.501.974,89)	-237,77
Resultado Nominal	(16.851.685,34)		20.571,10		16.872.256,44	82019,22
Dívida Pública Consolidada	2.419.013,63		2.021,00		(2.416.992,63)	-119593,90
Dívida Consolidada Líquida	(13.800.437,94)		(1.133.913,72)		12.666.524,22	-1117,06

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2021	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	453.793,60	22.433.546,29	4843,56%	38.593.100,00	7,39%	40.206.291,00	30533448,00%	41.758.843,00	3,86%	43.504.362,00	4,18%
Receitas Primárias (I)	3.320.817,67	22.381.341,54	574,17%	37.069.080,00	6,18%	38.618.567,00	1072876,00%	40.164.576,00	4,00%	41.843.455,00	4,18%
Despesa Total	(1.072.156,77)	25.671.186,41	-2494,35%	37.457.900,00	45,91%	39.033.640,00	81987148,00%	40.654.829,00	4,15%	42.354.200,00	4,18%
Despesas Primárias (II)	(1.505.156,77)	25.671.186,41	-1805,55%	37.447.900,00	45,88%	39.013.222,00	5220475,00%	40.643.976,00	4,18%	42.342.893,00	4,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.825.974,44	(6.664.590,67)	-237,77%	(378.820,00)	-101,62%	(394.655,00)	4,18%	(479.400,00)	21,47%	(499.438,00)	4,18%
Resultado Nominal	(16.851.685,34)	20.571,10	-100,12%	(17.161.842,41)	-83526,96%	153.160,58	-100,89%	123.706,23	-19,23%	99.647,94	-19,45%
Dívida Pública Consolidada	2.419.013,63	2.021,00	-99,92%	290.067,76	14252,68%	275.564,37	-5,00%	261.786,15	-5,00%	248.696,84	-5,00%
Dívida Consolidada Líquida	(13.800.437,94)	(1.133.913,72)	-91,78%	(641.398,71)	-43,43%	(488.238,14)	-23,88%	(364.531,90)	-25,34%	(264.883,96)	-27,34%
							16520443,7				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	4435469,23 20571,1	2025	%	2026	%
Receita Total	405.788,79	21.264.024,92	5140,17%	38.593.100,00	13,29%	37.930.463,21	-1,72%	36.990.737,00	-2,48%	36.184.281,79	-2,18%
Receitas Primárias (I)	2.969.523,09	21.214.541,74	614,62%	37.069.080,00	12,02%	36.432.610,38	-1,72%	35.578.506,51	-2,34%	34.802.840,39	-2,18%
Despesa Total	(958.738,06)	24.332.878,11	-2638,01%	37.457.900,00	53,94%	36.824.188,68	113522266,00%	36.012.781,47	-2,20%	35.227.647,01	-2,18%
Despesas Primárias (II)	(1.345.932,91)	24.332.878,11	-1907,88%	37.447.900,00	53,90%	36.804.926,42	-1,72%	36.003.167,69	-2,18%	35.218.242,54	-2,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.315.456,00	(6.317.147,55)	-246,04%	(378.820,00)	-101,71%	(372.316,04)	-1,72%	(424.661,17)	14,06%	(415.402,15)	-2,18%
Resultado Nominal	(15.069.020,25)	19.498,67	-100,13%	(17.161.842,41)	-88115,44%	144.491,11	-100,84%	109.581,21	-24,16%	82.881,10	-24,37%
Dívida Pública Consolidada	2.163.116,90	1.915,64	-99,91%	290.067,76	15042,08%	259.966,39	-10,38%	231.894,90	-10,80%	206.850,90	-10,80%
Dívida Consolidada Líquida	(12.340.550,78)	(1.074.799,73)	-91,29%	(641.398,71)	-40,32%	(460.602,02)	-28,19%	(322.908,94)	-29,89%	(220.314,37)	-31,77%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,00	4,00	3,05	3,30	4,18	4,18
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,0816	1,040	1,00	1,033	1,076	1,121

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	8.214.348,32	100,00	6.106.921,73	100,00	4.011.767,29	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	8.214.348,32	100,00	6.106.921,73	100,00	4.011.767,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(6.207.561,05)	100,00	747.170,11	100,00	(7.213.165,58)	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(6.207.561,05)	100,00	747.170,11	100,00	(7.213.165,58)	100,00

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2019 a 2021)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)	
VALOR (III)	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Não houve alienação de ativos.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AM. 7/I (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.478.158,69	752.984,32	2.472.553,73
RECEITAS CORRENTES	1.478.158,69	752.984,32	2.472.553,73
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	814.311,34	819.871,48	1.105.243,95
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	663.847,35	(66.887,16)	1.367.309,78
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.092.502,97	1.135.222,66	1.843.621,89
RECEITAS CORRENTES	1.092.502,97	1.135.222,66	1.843.621,89
Receita de Contribuições	1.092.502,97	1.135.222,66	1.843.621,89
Patronal			
Pessoal Civil	1.092.502,97	1.135.222,66	1.843.621,89
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.570.661,66	1.888.206,98	4.316.175,62

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	885.400,05	1.013.627,27	1.327.044,94
ADMINISTRAÇÃO	133.048,35	132.391,78	135.743,35
Despesas Correntes	123.649,35	127.006,78	133.999,35
Despesas de Capital	9.399,00	5.385,00	1.744,00
PREVIDÊNCIA	752.351,70	881.235,49	1.191.301,59
Pessoal Civil	752.351,70	881.235,49	1.191.301,59
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	885.400,05	1.013.627,27	1.327.044,94

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.685.261,61	874.579,71	2.989.130,68
--	--------------	------------	--------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTESS PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento (RREO 6.BIM/2021, RREO 6.BIM/2020 e RREO 6.BIM/2019)

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Aliquotas
1	2023	-19.513.747,28	711.928,93	-18.801.818,35	23,01%
2	2024	-18.801.818,35	770.816,43	-18.031.001,92	23,11%
3	2025	-18.031.001,92	832.902,67	-17.198.099,25	23,21%
4	2026	-17.198.099,25	898.348,26	-16.299.750,99	23,31%
5	2027	-16.299.750,99	967.321,70	-15.332.429,29	23,41%
6	2028	-15.332.429,29	1.039.999,82	-14.292.429,47	23,51%
7	2029	-14.292.429,47	1.116.568,16	-13.175.861,32	23,61%
8	2030	-13.175.861,32	1.197.221,38	-11.978.639,94	23,71%
9	2031	-11.978.639,94	1.282.163,75	-10.696.476,19	23,81%
10	2032	-10.696.476,19	1.371.609,58	-9.324.866,62	23,91%
11	2033	-9.324.866,62	1.465.783,74	-7.859.082,88	24,01%
12	2034	-7.859.082,88	1.564.922,16	-6.294.160,71	24,11%
13	2035	-6.294.160,71	1.669.272,40	-4.624.888,31	24,21%
14	2036	-4.624.888,31	1.779.094,19	-2.845.794,12	24,31%
15	2037	-2.845.794,12	1.894.660,01	-951.134,11	24,41%
16	2038	-951.134,11	2.016.255,80	1.065.121,69	24,51%
17	2039	1.065.121,69	2.144.181,52	3.209.303,21	24,61%
18	2040	3.209.303,21	2.278.751,90	5.488.055,11	24,71%
19	2041	5.488.055,11	2.420.297,13	7.908.352,24	24,81%
20	2042	7.908.352,24	2.569.163,66	10.477.515,91	24,91%
21	2043	10.477.515,91	2.725.714,96	13.203.230,87	25,01%
22	2044	13.203.230,87	2.890.332,34	16.093.563,21	25,11%
23	2045	16.093.563,21	3.063.415,89	19.156.979,10	25,21%
24	2046	19.156.979,10	3.245.385,35	22.402.364,45	25,31%
25	2047	22.402.364,45	3.436.681,07	25.839.045,52	25,41%
26	2048	25.839.045,52	3.637.765,04	29.476.810,56	25,51%
27	2049	29.476.810,56	3.849.121,96	33.325.932,52	25,61%
28	2050	33.325.932,52	4.071.260,34	37.397.192,86	25,71%
29	2051	37.397.192,86	4.304.713,65	41.701.906,51	25,81%
30	2052	41.701.906,51	4.550.041,57	46.251.948,08	25,91%
31	2053	46.251.948,08	4.807.831,28	51.059.779,36	26,01%
32	2054	51.059.779,36	5.078.698,77	56.138.478,13	26,11%
33	2055	56.138.478,13	5.363.290,29	61.501.768,42	26,21%

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Nada a declarar

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	213.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	42.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	170.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	170.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	170.400,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	24.802.674,67	33.101.373,44	38.613.320,00	40.227.356,00	41.977.108,00	43.731.750,00
Receita Tributária	316.063,24	545.484,57	631.300,00	657.689,00	685.180,00	713.820,00
Impostos	305.334,48	522.071,87	608.700,00	634.144,00	660.651,00	688.266,00
Taxes	10.728,76	23.412,70	22.600,00	23.545,00	24.529,00	25.554,00
Receita de Contribuições	819.871,48	1.105.243,95	1.271.100,00	1.324.232,00	1.379.585,00	1.437.252,00
Receita Patrimonial	52.204,75	2.130.274,64	1.474.020,00	1.535.634,00	1.540.000,00	1.604.372,00
Receita de Serviços	-	-	5.000,00	5.209,00	5.426,00	5.652,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	23.593.964,10	29.295.995,60	35.113.900,00	36.581.661,00	38.238.846,00	39.837.230,00
Transferências Intergovernamentais	19.158.494,87	23.619.413,03	28.520.400,00	29.712.553,00	30.954.538,00	32.248.438,00
Transferências da União	16.520.443,70	20.758.209,17	25.026.200,00	26.072.295,00	27.162.117,00	28.297.493,00
Transferências do Estado	2.638.051,17	2.861.203,86	3.494.200,00	3.640.258,00	3.792.421,00	3.950.945,00
Transferências Multigovernamentais	4.435.469,23	5.676.582,57	6.593.500,00	6.869.108,00	7.156.237,00	7.455.368,00
Outras Receitas Correntes	20.571,10	24.374,68	118.000,00	122.931,00	128.071,00	133.424,00
RECEITAS CORRENTES (Intraorçamentária)	1.135.222,66	1.843.621,89	1.746.900,00	1.819.920,00	1.895.993,00	1.975.246,00
Receita de Contribuições	1.135.222,66	1.843.621,89	1.746.900,00	1.819.920,00	1.895.993,00	1.975.246,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	377.707,00	1.658.888,90	3.720.000,00	3.875.496,00	3.969.243,00	4.135.157,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	50.000,00	52.090,00	54.267,00	56.535,00
Trasferências de Convênios	377.707,00	1.658.888,90	3.670.000,00	3.823.406,00	3.914.976,00	4.078.622,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(2.746.835,38)	(3.332.165,09)	(3.740.220,00)	(3.896.561,00)	(4.059.437,00)	(4.229.121,00)
TOTAL	23.568.768,95	33.271.719,14	40.340.000,00	42.026.211,00	43.782.907,00	45.613.032,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	2021
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	316.063,24 545.484,57 631.300,00 657.689,00 685.180,00 713.820,00	72,59% 30533448,00% 1072876,00% 81987148,00% 5220475,00%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	305.334,48 522.071,87 608.700,00 634.144,00 660.651,00 688.266,00	70,98% 1652044370,00% 263805117,00% 443546923,00% 2057110,00%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	10.728,76 23.412,70 22.600,00 23.545,00 24.529,00 25.554,00	113522266% 118,22% -3,47% 4,18% 4,18% 4,18%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	377707
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	819.871,48 1.105.243,95 1.271.100,00 1.324.232,00 1.379.585,00 1.437.252,00	-274683538,00% 15,01% 4,18% 4,18% 4,18%

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	19.529.358,14	24.495.858,39	32.368.300,00	33.721.295,00	35.130.845,00	36.599.314,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.700.788,14	14.868.833,17	19.301.200,00	20.107.990,00	20.948.504,00	21.824.151,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00		10.000,00	10.418,00	10.853,00	11.307,00
Outras Despesas Correntes	7.818.570,00	9.627.025,22	13.057.100,00	13.602.887,00	14.171.488,00	14.763.856,00
DESPESAS CORRENTES (I) Intraorçamentárias	1.076.000,00	1.935.719,19	2.407.000,00	2.507.612,00	2.612.430,00	2.721.630,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.076.000,00	1.935.719,19	2.135.600,00	2.224.868,00	2.317.867,00	2.414.754,00
Juros e Encargos da Dívida			-			
Outras Despesas Correntes			271.400,00	282.744,00	294.563,00	306.876,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.286.971,61	1.175.328,02	3.213.600,00	3.347.928,00	3.487.872,00	3.633.665,00
Investimentos	813.971,61	1.175.328,02	3.163.600,00	3.295.838,00	3.433.604,00	3.577.129,00
Inversões Financeiras	50.000,00		50.000,00	52.090,00	54.268,00	56.536,00
Amortização Financeira	423.000,00					
DESPESAS DE CAPITAL (II) Intraorçamentárias	54.000,00	175.497,12	475.100,00	494.959,00	515.648,00	537.202,00
Amortização da Dívida	54.000,00	175.497,12	475.100,00	494.959,00	515.648,00	537.202,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.876.000,00	1.954.417,00	2.036.112,00	2.121.221,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	21.946.329,75	27.782.402,72	40.340.000,00	42.026.211,00	43.782.907,00	45.613.032,00

40.340.000,00 42.026.211,00 43.782.907,00 45.613.032,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	2021
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	11.700.788,14 14.868.833,17 19.301.200,00 20.107.990,00 20.948.504,00 21.824.151,00	27,08% 30533448,00% 1072876,00% 81987148,00% 5220475,00%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constantes demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	10.000,00 - 10.000,00 10.418,00 10.853,00 11.307,00	1652044370,00% 263805117,00% 443546923,00% 2057110,00%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados à população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2021 2022 2023 2024 2025 2026	7.818.570,00 9.627.025,22 13.057.100,00 13.602.887,00 14.171.488,00 14.763.856,00	113522266% 23,13% 35,63% 4,18% 4,18% 4,18%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	377707
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2021 2022 2023 2024 2025 2026	813.971,61 1.175.328,02 3.163.600,00 3.295.838,00 3.433.604,00 3.577.129,00	-274683538,00% 169,17% 4,18% 4,18% 4,18%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %

<p>- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..</p>	2021	50.000,00	
	2022	-	
	2023	50.000,00	
	2024	52.090,00	
	2025	54.268,00	4,18%
	2026	56.536,00	4,18%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<p>- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.</p>	2021	423.000,00	
	2022	-	
	2023	-	#DIV/0!
	2024	-	#DIV/0!
	2025	-	#DIV/0!
	2026	-	#DIV/0!



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
<p>- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.</p>	2021	-	
	2022	-	
	2023	1.876.000,00	
	2024	1.954.417,00	4,18%
	2025	2.036.112,00	4,18%
	2026	2.121.221,00	4,18%



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	433.222,50	22.055.839,29	34.873.100,00	36.330.795,00	37.789.600,00	39.369.205,00
Receita Tributária	316.063,24	545.484,57	631.300,00	657.689,00	685.180,00	713.820,00
Receita de Contribuições	2.021,00	1.105.243,95	1.271.100,00	1.324.232,00	1.379.585,00	1.437.252,00
Receita Patrimonial	52.204,75	59.614.601,31	1.474.020,00	1.535.634,00	1.540.000,00	1.604.372,00
Aplicações Financeiras (II)	52.204,75	52.204,75	1.474.020,00	1.535.634,00	1.540.000,00	1.604.372,00
Outras Receitas Patrimoniais	305.334,48					
Receita de Serviços	10.728,76	-	5.000,00	5.209,00	5.426,00	5.652,00
Receita Agropecuária	819.871,48	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	52.204,75	25.988.205,19	31.491.680,00	32.808.031,00	34.179.409,00	35.608.109,00
Transferências Intergovernamentais	19.158.494,87	23.619.413,03	28.520.400,00	29.712.553,00	30.954.538,00	32.248.438,00
Transferências da União	16.520.443,70	20.758.209,17	25.026.200,00	26.072.295,00	27.162.117,00	28.297.493,00
Transferências do Estado	2.638.051,17	2.861.203,86	3.494.200,00	3.640.258,00	3.792.421,00	3.950.945,00
Transferências Multigovernamentais	4.435.469,23	5.676.582,57	6.593.500,00	6.869.108,00	7.156.237,00	7.455.368,00
Outras Receitas Correntes	16.520.443,70	24.374,68	118.000,00	122.931,00	128.071,00	133.424,00
(-) Deduções da Receita Corrente	2.638.051,17	(3.332.165,09)	(3.740.220,00)	(3.896.561,00)	(4.059.437,00)	(4.229.121,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	4.435.469,23	22.003.634,54	33.399.080,00	34.795.161,00	36.249.600,00	37.764.833,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.571,10	1.658.888,90	3.720.000,00	3.875.496,00	3.969.243,00	4.135.157,00
Operações de crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	1.135.222,66	-	50.000,00	52.090,00	54.267,00	56.535,00
Transferências de Convênios	377.707,00	1.658.888,90	3.670.000,00	3.823.406,00	3.914.976,00	4.078.622,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	(1.114.651,56)	1.658.888,90	3.670.000,00	3.823.406,00	3.914.976,00	4.078.622,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	3.320.817,67	22.381.341,54	37.069.080,00	38.618.567,00	40.164.576,00	41.843.455,00
RECEITA TOTAL	453.793,60	22.433.546,29	38.593.100,00	40.206.291,00	41.758.843,00	43.504.362,00
DESPESAS CORRENTES (X)	(2.359.128,38)	24.495.858,39	32.368.300,00	33.721.295,00	35.130.845,00	36.599.314,00
Pessoal e Encargos Sociais	377.707,00	14.868.833,17	19.301.200,00	20.107.990,00	20.948.504,00	21.824.151,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	-	10.000,00	10.418,00	10.853,00	11.307,00
Outras Despesas Correntes	(2.746.835,38)	9.627.025,22	13.057.100,00	13.602.887,00	14.171.488,00	14.763.856,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	(2.369.128,38)	24.495.858,39	32.358.300,00	33.710.877,00	35.119.992,00	36.588.007,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.286.971,61	1.175.328,02	3.213.600,00	3.357.928,00	3.487.872,00	3.633.665,00
Investimentos	813.971,61	1.175.328,02	3.163.600,00	3.295.838,00	3.433.604,00	3.577.129,00
Inversões Financeiras	50.000,00	-	50.000,00	52.090,00	54.268,00	56.536,00
Amortização Financeira (XIV)	423.000,00	-	-	10.000,00	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	863.971,61	1.175.328,02	3.213.600,00	3.347.928,00	3.487.872,00	3.633.665,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.876.000,00	1.954.417,00	2.036.112,00	2.121.221,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	(1.505.156,77)	25.671.186,41	37.447.900,00	39.013.222,00	40.643.976,00	42.342.893,00
DESPESA TOTAL	(1.072.156,77)	25.671.186,41	37.457.900,00	39.033.640,00	40.654.829,00	42.354.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.825.974,44	(6.664.590,67)	(378.820,00)	(394.655,00)	(479.400,00)	(499.438,00)

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 107696/23. Data: 24/10/2023 09:55. Responsável: Gilsandro C. de Macedo.
Impresso por convidado em 25/03/2024 11:24. Validação: 0D63.B041.5FFE.2C1D.2314.922F.A2A8.487C.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.419.013,63	2.021,00	290.067,76 (16.199.480,04)	275.564,37	261.786,15	248.696,84
DEDUÇÕES (II)	16.219.451,57	1.135.934,72	931.466,47	763.802,51	626.318,05	513.580,80
Ativo Disponível	16.314.622,88	305.334,48	250.374,27	205.306,90	168.351,66	138.048,36
Haveres Financeiros	107.517,14	10.728,76	8.797,58	7.214,02	5.915,49	4.850,71
(-) Restos a Pagar	(202.688,45)	819.871,48	672.294,61	551.281,58	452.050,90	370.681,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(13.800.437,94)	(1.133.913,72)	(641.398,71)	(488.238,14)	(364.531,90)	(264.883,96)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(13.800.437,94)	16.520.443,70 2.638.051,17	(641.398,71)	(488.238,14)	(364.531,90)	(264.883,96)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	4.435.469,23	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(16.851.685,34)	20.571,10	(17.161.842,41)	153.160,58	123.706,23	99.647,94

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS

Ação (Projeto/Atividade)

- 1001 Modernização da Infraestrutura Administrativa da Câmara Municipal
- 1035 Construção de Quadra Escolar Coberta
- 1003 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares
- 1005 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 1006 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil
- 1008 Pavimentação de Vias Públicas
- 1009 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos
- 1010 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Infraestrutura
- 1011 Construção de Portal
- 1012 Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos
- 1013 Construção de Matadouro Público Municipal
- 1014 Desapropriação de Imóveis para fins de Utilidade Pública e Social
- 1015 Implantação do Sistema de Abastecimento D'água
- 1016 Perfuração e Instalação de Poços
- 1017 Construção e Revitalização de Açudes, Barreiros e Barragens Subterrâneas
- 1018 Construção de Cisternas
- 1019 Aquisição de Patrulha Mecanizada com Implementos Agrícolas
- 1021 Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 1023 Construção e Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1028 Aquisição de Veículo para Saúde
- 1030 Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Saúde
- 1031 Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde
- 1032 Construção e/ou Ampliação do Polo de Academia da Saúde
- 1033 Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público
- 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
- 2003 Veiculação das Ações do Governo Municipal
- 2004 Fomento do Controle Social e da Transparéncia Pública
- 2005 Publicação e Divulgação de Atos Oficiais e Legais
- 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
- 2009 Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos
- 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2011 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 2015 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação
- 2016 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
- 2017 Capacitação e Formação dos Servidores Municipais
- 2018 Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Educação
- 2019 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 2020 Manutenção das Políticas de Educação Infantil
- 2022 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos



ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS

Ação (Projeto/Atividade)

- 2027 Manutenção de Outros Programas Educacionais - MEC/FNDE
- 2028 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
- 2029 Manutenção da Merenda Escolar
- 2030 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
- 2031 Concessão de outros benefícios e incentivos aos estudantes
- 2032 Manutenção das Vias Urbanas
- 2033 Conservação e Melhoria das Estradas Vicinais
- 2034 Assistência a Pequenos Agricultores
- 2035 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - CONSIRES
- 2036 Manutenção da Limpeza Pública
- 2037 Construção de Galpão para Manejo de Resíduos Sólidos
- 2038 Implantação de Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres
- 2041 Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
- 2042 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- 2043 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - SCFV/PAIF/CRAS
- 2044 Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS
- 2045 Gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF
- 2046 Promoção da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 2047 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- 2048 Manutenção de Outro Programas do FNAS
- 2049 Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 2050 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2051 Elaboração de Estudos e Projetos
- 2052 Modernização da Infraestrutura Administrativa
- 2053 Incentivo à Produção de Atividades Artísticas e Culturais
- 2054 Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas
- 2055 Incentivo e Promoção das Atividades Esportivas
- 2056 Realização de Eventos Esportivos
- 2057 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
- 2063 Manutenção das Atividades dos Programas de Atenção Básica - PAB
- 2064 Manter os Serviços da Central de Regulação e o Transporte Sanitário Eletivo
- 2065 Manutenção das Atividades das Vigilâncias em Saúde
- 2066 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 2068 Manutenção das Atividades Administrativas do IPMS
- 2069 Concessão de Benefícios aos Segurados, Inativos e Pensionistas
- 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
- 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	
Assistências Diversas	40.000,00		220.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00		
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	160.000,00	Limitação de Empenhos	255.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	75.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	285.000,00	SUBTOTAL	255.000,00
TOTAL	525.000,00	TOTAL	525.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Frustação de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2013 a 2023 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,5% em 2023. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,5% em 2023. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



SERTÃOZINHO
Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Audiência Pública

Aos dias três de abril de dois mil e vinte e três, na Sede da Câmara Municipal de Sertãozinho, realizou-se AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir, junto as Entidades: governamental e não governamental representadas por seus representantes legais, para deliberar sobre a elaboração da LDO (Lei Orçamentaria Anual), para o exercício de 2024.

Lista de presença:

- 01 *Hélio Silveira Oliveira*
- 02 *Joséaldo Francisco*
- 03 *Leandro Perini Francelino*
- 04 *Marina da Glória G. Melqués*
- 05 *Jefferson Coelho*
- 06 *Wesley Mauricio de Ponte Neto*
- 07 *Valley Lúcia Xavier Cardoso*
- 08 *Isabel dos Nascimentos Francelino*
- 09 *Marcelo de Oliveira Júnior*
- 10 *Merli Marleneide Marinho*
- 11 *Thamires de Souza Nobreto*
- 12 *Filipe Coito Gonçalves Camargo*
- 13 *Lilicrysten da Silva*
- 14 *Sandra Tomilo de Freitas Souza*
- 15 *Maria Elenice Batista*
- 16 *Edson Bezerra Pontes de Oliveira*
- 17 *Mayá Souza Faris & Lima*
- 18 *Walter Ferreira da Cruz*
- 19 *Jose Silveira*
- 20 *Alcides Henrique Siqueira Mendes*
- 21 *DAIK ATIVOS DIA*
- 22 *Joelma Francisco*
- 23 *Severino Ribeiro de Souza*
- 24 *François de Souza de Souza*
- 25 *Toni de Andrade Virginio Ferreira*
- 26 *Glyn de Oliveira Alves*
- 27 *José do Nascimento Bezerra da Costa*
- 28 *Antônio Fernandes de Oliveira*
- 29 *Ana Paula E. de Pontes*
- 30 *Adriano Soárez*
- 31 *Geopaulo José da Silva*
- 32 *Adilvaldo de Souza Cardoso Campelo*
- 33 *Paulo Cesar L. da Cruz*



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

34 Cláudio do NASCIMENTO Ribeiro

35 _____

36 _____

37 _____

38 _____

39 _____

40 _____

✓